



LEI N° 13/2021

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, ao Ministério Público do Estado do Maranhão para a construção da sede da Promotoria de Justiça no Município de São João Batista/MA, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Ministério Público do Estado do Maranhão um terreno urbano com área total de 624,00 m² (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Ofício Único da Comarca de São João Batista/MA, sob o nº 1.273, constante do livro 02F, às fls. 173;

§1º O imóvel a que se refere o *caput* do art. 1º, encontra-se situado na Rua Francisco Américo de Araújo, neste município, com as seguintes medidas e limites: 25m (vinte e cinco metros) ao NORTE, limitando-se com imóveis (terrenos) do Município de São João Batista/MA; 25m (vinte e cinco metros) ao SUL, limitando-se com a Rua Francisco Américo de Araújo; 21,30m (vinte e um metros e trinta centímetros) de lado esquerdo NASCENTE, limitando-se com a propriedade de Ivan Sousa Ramalho e 21,30m (vinte e um metros e trinta centímetros) de lado direito POENTE, limitando-se com a Rua Vespaziano Ramos.

§2º A doação do imóvel público mencionado no *caput* deste artigo, destina-se exclusivamente à construção da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista/MA.

Art. 2º O Ministério Público terá o prazo de 02 (dois) anos para o término da construção da sua sede, contados a partir da Publicação da presente Lei.

Parágrafo único: A inobservância do disposto no artigo 2º, implicará em imediata reversão do bem ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus ao erário Municipal.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei se efetivará por meio de escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 5º A escritura pública de doação e de registro junto ao Cartório de Ofício Único da Comarca de São João Batista/MA ficará ao encargo do Ministério Público.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal após concessão da doação, realizar todos os registros de natureza contábil e patrimonial necessários cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João Batista/MA, 28 de setembro de 2021

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PROCESSO LEGISLATIVO: PL13/2021

PROTOCOLO: 28/09/2021

LEITURA EM PLENÁRIO: 29/09/2021

TRAMITAÇÃO: regime ordinário

PARECER DAS COMISSÕES: favorável

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 07/06/2023 (14ª sessão ordinária deliberativa)

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 07/06/2023 (14ª sessão ordinária deliberativa)

RESULTADO FINAL: **APROVADO** (1ª e 2ª discussão e votação)

EMENDAS: não

RECURSOS DE PLENÁRIO: não

CERTIFICO

São João Batista, 07/06/2023.

Vereador CHICO DE NHÖZINHO
Presidente